

Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 219, de 19 de janeiro de 2022.

CONCEDE ANUÊNIO E TRIÊNIO
- ADICIONAIS POR TEMPO DE
SERVIÇO A SERVIDORA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERTÃO SANTANA, no uso de suas atribuições legais:

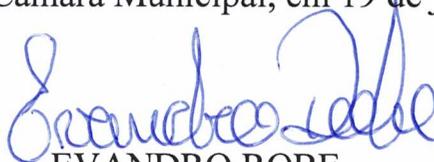
Art. 1º Concede à servidora LUCIANE RAQUEL HEIDRICH matriculada sob o nº 02, titular do cargo efetivo de Assistente Administrativo Legislativo:

a) Adicional por tempo de serviço _anuênio_ de 1% (um por cento) nos termos do art. 86 da Lei Municipal nº 15 de 1993.

b) Adicional por tempo de serviço _triênio_ de 5% (cinco por cento) nos termos do Art. 93 da Lei Municipal nº 15 de 1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 19 de janeiro de 2022.



EVANDRO ROBE

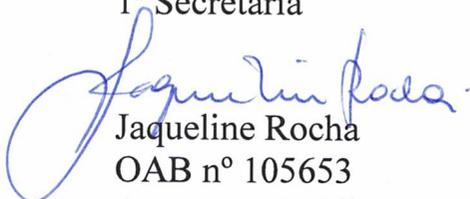
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
SERTÃO SANTANA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

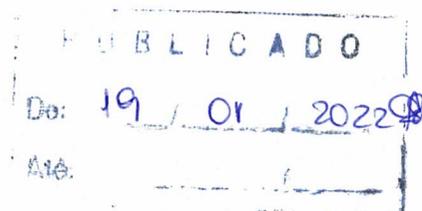


DULCE MARIA WOICZKOWSKI

1ª Secretária



Jaqueline Rocha
OAB nº 105653
Assessora Jurídica



“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

Porto Alegre, 19 de janeiro de 2022.

Orientação Técnica IGAM nº 951/2022.

I. O Poder Legislativo de Sertão Santana solicita orientação acerca do que segue:

A Câmara Municipal solicita orientação técnica quanto ao pagamento dos servidores efetivos em 2022, após o término da vigência da LC 173.

Segue anexo, os dados dos servidores.

Quando reinicia o pagamento dos mesmos: anuênio, triênio e o prêmio assiduidade ?

Ao reiniciar os pagamentos devidos, no caso exemplo servidor com dois anuênios vencidos que somam 2%, será pago os 2% ou apenas 1% ?

Pois, a empresa de informática configurou o sistema e no caso desse servidor que tem os 2%, iniciaria pagando em fevereiro/2022 e calculou 1%.

II. O IGAM possui o texto informativo que “Disponibiliza orientações sobre o impacto do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, na área de pessoal, para os municípios que aderirem ao Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19).”, onde esclarece sobre a contagem dos prazos suspensos durante a Pandemia, o qual segue em anexo.

O art. 8º, IX, da Lei Complementar 173/2020 – proíbe, até 31 de dezembro de 2021, contar esse tempo como de período aquisitivo necessário exclusivamente para a concessão de anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais mecanismos equivalentes que aumentem a despesa com pessoal em decorrência da aquisição de determinado tempo de serviço, sem qualquer prejuízo para o tempo de efetivo exercício, aposentadoria, e quaisquer outros fins.

O tempo que o inciso IX refere é o indicado no caput do art. 8º que inicia com a vigência da Lei Complementar nº 173, em 28 de maio de 2020 (data de publicação da Norma) e vai até 31 de dezembro de 2021. A contagem de tempo suspenso é para fins de adicionais, gratificações ou demais vantagens que tenha escora em tempo de serviço, por isso a menção exemplificativa de anuênios, triênios, quinquênios e licenças-prêmio.

O primeiro servidor, em comento, completaria o prazo para ter direito tanto ao anuênio quanto ao triênio no dia 17 de junho de 2020 e ao quinquênio no dia 17 de junho de



2021, porém o prazo foi suspenso no dia 28 de maio de 2020 e voltará a contar novamente a partir do dia 01/01/2022. Assim, como o prazo foi suspenso 19 dias antes da data que completaria o prazo do anuênio e do triênio, o servidor terá que trabalhar mais esse período após o término da suspensão, ou seja, o servidor terá que trabalhar até o dia 19 de janeiro de 2022 para ter direito a estas duas gratificações. Ainda terá que trabalhar até 19 de janeiro de 2023 para completar o prazo do quinquênio.

Em relação ao segundo servidor desta consulta, que completaria o prazo para ter direito tanto ao anuênio quanto ao triênio no dia 24 de abril de 2021 e ao quinquênio no dia 24 de abril de 2022, porém o prazo foi suspenso no dia 28 de maio de 2020 e voltará a contar novamente a partir do dia 01/01/2022. Assim, como o prazo foi suspenso 11 meses e 1 dia antes da data que completaria o prazo do anuênio e do triênio, o servidor terá que trabalhar mais esse período após o término da suspensão, ou seja, o servidor terá que trabalhar até o dia 02 de dezembro de 2022 para ter direito a estas duas gratificações. Ainda terá que trabalhar até 02 de dezembro de 2023 para completar o prazo do quinquênio.

Quanto ao percentual a ser pago, este não é acumulativo no período suspensivo, ou seja, os servidores irão receber apenas 1% quando completarem o novo prazo do anuênio. Assim, a configuração do sistema esta correta ao conceder 1% de aumento aos servidores que completarem o anuênio neste ano.

III. Diante do exposto, conclui-se que o primeiro servidor da consulta terá direito ao anuênio e ao triênio somente em 19 de janeiro de 2022, no valor correspondente a 1%, e ao quinquênio em 19 de janeiro de 2023, datas em que completará os prazo dos respectivos benefícios. O segundo servidor da consulta terá direito ao anuênio e ao triênio somente em 2 de dezembro de 2022, no valor de 1%, e ao quinquênio em 2 de dezembro de 2023, datas em que completará os prazo dos respectivos benefícios

O IGAM permanece à disposição.



JOACIR CARDOSO DA SILVA
Advogado, OAB/RS 69.511
Consultor Técnico do IGAM

